



ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	2
DECRETO Nº 58.650 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022	2
DECRETO Nº 58.737 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	2
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR	3
EXONERAÇÃO DE MARIA BÁBARA ARAÚJO DOS SANTOS	3
EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	3
LEI Nº 7.075 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT	4
PORTARIA Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 58.650 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso III, 5º, incisos I e VI, da Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excessos de Arrecadações indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58650 de 25 de Novembro de 2022

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Dotação Ficha - Projeto
1	923	15901.1030102202.186.3.1.90.11.0114000005	1.746.334,09	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
2	922	15901.1030502242.207.3.1.90.11.0114000005	553.665,91	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	

Anulação: 2.300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	2.300.000,00

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304

SIMÃO CIRINEU DIAS:00447625

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 84b06467bb2cce3e38f0af5d1d627ec1

DECRETO Nº 58.737 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso I e 6º da Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.949, de 30 de dezembro de 2021), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 58737 de 05 de Dezembro de 2022

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	830	15901.1030202232.200.3.3.90.30.0102000000	6.500.000,00	ANULAÇÃO	368 22102.2884304030.915.4.6.90.71.0100000000

Anulação: 6.500.000,00

Resumo Geral	
Anulação	6.500.000,00

EDUARDO SALIM BRAIDE-55068480304
SIMÃO CIRINEU DIAS-00447625349

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: dbc469307f7ea9fd10b719d979bcb686

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR o Secretário Municipal de Administração, **DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula 584920-1, simbologia DAS, para responder cumulativamente, pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 207987659ab9ca659cfe8c878dcd4ca4

EXONERAÇÃO DE MARIA BÁBARA ARAÚJO DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA BÁBARA ARAÚJO DOS SANTOS**, do cargo de Secretário Adjunto de Proteção Social, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 1f37ddb976cac078eb63f7a177c79e30

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Ficam exonerados, a contar de 06 de dezembro de 2022, os ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, de simbologias DAS, DAS-1, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6 e DAS-7.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 85d6f8fc057a9577658045128f6df689*

LEI Nº 7.075 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna as bancas de Jornais e Revistas Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luís - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as bancas de Jornais e Revistas, para fins de registro, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de São Luís.

Parágrafo único. As bancas referidas no caput deste artigo estão situadas em toda ilha de São Luís.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 247/2021 de autoria do Vereador Coletivo Nós).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3e82e5ac34d94491cd86651ee6722407*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial concedida pela União ao Município, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano de São Luís, instituída pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 09/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível

dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de São Luís, da assistência financeira em caráter emergencial concedida pela União para auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT a gestão, fiscalização e execução das políticas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís - MA, conforme previsto na Lei Complementar n.º 3.430/1996;

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos demais custeios vigentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de São Luís.

Art. 2º O Auxílio Emergencial de que trata esta Portaria será distribuído de acordo com os critérios ora estabelecidos, entre os operadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes da modicidade tarifária.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado conforme Edital de Concorrência Pública n.º 004/2016/CPL;

II - Transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Luís;

III - Modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no art. 6º, §1º, da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e coordenada pela Superintendência de Transportes - SUTRANSP.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados ao Consórcio de Arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte - SET), sendo este responsável pela distribuição de forma proporcional à participação de cada operador no sistema de transporte público coletivo municipal.

§1º O Consórcio de Arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte - SET) deverá realizar, com base nos dados constantes do Sistema de

Bilhetagem Eletrônica, o levantamento da participação de cada operadora consorciada, no período de julho a novembro de 2022.

§2º As operadoras de serviço do sistema de transporte público coletivo municipal, antes do repasse previsto no caput deste artigo, assinarão termo de adesão ao recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão transferidos para conta específica indicada pelo Consórcio de Arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET), que ficará encarregado de dividir e transferir os respectivos valores a cada uma das operadoras de serviço do sistema de transporte público coletivo municipal.

§1º As operadoras de serviço do sistema de transporte público coletivo municipal deverão prestar contas da aplicação dos recursos transferidos ao Consórcio de arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da transferência prevista no caput deste artigo.

§2º O Consórcio de arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, no prazo de 30 dias após o recebimento do recurso, a metodologia de cálculo da distribuição dos recursos entre as operadoras, os comprovantes de realização das transferências, acompanhado do extrato da conta específica, e a documentação de prestação de contas apresentada por cada operador para efeitos de Prestação de Contas do Município de São Luís perante a União.

§3º A prestação de contas descrita no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, por intermédio do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, sob pena de devolução do recurso ao erário público, devidamente atualizado.

§4º O Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT promoverá a análise da prestação de contas em relação à conformidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, observando as disposições dos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 09/2022 e dará ampla publicidade do montante de recursos recebidos a título de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

Art. 7º O recebimento dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano de São Luís e sua aplicação pelos operadores do serviço regular poderá resultar na compensação da tarifa técnica e será levada em consideração para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, tendo como parâmetros entre outras causas:

- a)** As variações superiores a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do índice de passageiros pagantes;
- b)** As oscilações nos custos dos insumos, tais como óleo diesel, pneus,

manutenção geral ou aumento de despesas de pessoal;

c) Corte, criação ou variação da alíquota dos tributos ou preços públicos incidentes sobre a tarifa;

d) Abertura de novas linhas, adequações, aumento ou redução de linhas já existentes;

e) Instituição ou corte de gratuidades ou benefícios (descontos) tarifários ou, ainda, alteração de percentuais de benefícios (descontos);

f) Empenho efetivo da frota disponibilizada para a realização do serviço de transporte público coletivo de passageiro, conforme regras estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n.º 004/2016/CPL.

Parágrafo Único. O equilíbrio ou desequilíbrio econômico-financeiro será aferido pela SMTT, diretamente ou por meio de consultoria regularmente contratada.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

DIEGO BALUZ FURTADO

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, concessionária de

serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, do Município de São Luís, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9/2022, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Este operador reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

Local, Data.

Operador/Concessionária

Representante Legal

Publicado por: RAYSSA LÍVIA DA SILVA REIS

Código identificador: 15ebe13b4cf76449ee70fef2243bbdd9



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto

Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira

Secretário de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande

CEP.: 65010-380 - São Luís - MA